



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 064 | 06 de Abril de 2023



**INSCRIÇÕES ABERTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Veredores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	12
Secretaria Municipal de Ambiente.....	13



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº 473 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3693 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a necessidade incremento das políticas públicas de promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de recursos para implementação das referidas políticas;

- CONSIDERANDO a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criado pela Lei Municipal nº 3693 de 15 de dezembro de 2022;

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criado pela Lei Municipal nº 3693 de 15 de dezembro de 2022, que será gerido e administrado na forma da referida lei regulamentada por este decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Barra do Piraí, na forma da lei.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma da lei municipal.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhar, avaliar e fiscalizar a correta utilização dos recursos do FMDPD, devendo:

I- Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será ao Chefe do Poder Executivo;

II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do fundo;

III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V- solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades do fundo;

VI- monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VII- publicar, no Boletim Municipal todas as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referentes ao Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, podendo ser delegadas:

I- coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Ação previsto no inciso I do Art.4º;

II- apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo fundo;

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV- apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

V- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do fundo.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiên-

cia-FMDPD:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VI - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

X - outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em instituição bancária oficial.

Art. 7º - A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será realizada pela Contabilidade do Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Todas despesas do Fundo, em especial as previstas nos incisos deste artigo, devem observar as normas e preceitos da Lei de Licitações e demais legislações pátrias, assim como a prévia autorização orçamentária:

I - financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III - construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento as Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem ao Município.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 - Constituem despesas do Fundo:

I- o financiamento total ou parcial dos programas que visem a promoção da igualdade racial e estejam de acordo com a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Secretário Municipal de Assistência Social observado o §1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº474, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO 457, DE 09 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 05 de maio de 2023.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada

da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar

com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;

n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;

o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;

p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;

q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limitrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de con-

tato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamento, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaio fotográfico para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 291/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SÔNIA DE OLIVEIRA MARTINS – matr. 5950, como Fiscal do Convênio nº 01/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí e o Município de Queimados, que tem como objeto Estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, por intermédio da concessionária, vencedora da licitação de tais serviços, através do processo licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objetos de apreensão/remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou na Lei nº 2709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o município de Queimados/RJ.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 18621/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 292/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUIZ CLAUDIO PANETO – matr. 3018 e JOÃO PAULO SILVA LIMA SANTOS – matr. 10252, como Fiscais do Contrato PMBP 007/2023 – Termo de Contrato ECT nº 9912322586, processo 300/2023 firmado com o Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 300/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 293/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, PATRÍCIA VARELLA QUINTANILHA – matr. 10580 e RONALDO MATTOS GUIMARÃES – matr. 3435, como Fiscais do Contrato 008/2023 –, processo 484/2023 firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Coordenação e Contabilidade e a Empresa DIGITO 3 Rio de Janeiro Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas técnicas in loco, para execução dos serviços especificados no projeto básico, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Coordenação e Contabilidade.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 484/2023  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 294/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, TAINÁ CARNEIRO DE FIGUEIREDO – matr. 8199, CREA-RJ 2013101538, como Fiscal do Contrato 02/2023 –, processo 29058/2022 firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Empresa Sextante Topografia e Geodésia Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferencialmente de várias áreas de interesse do município e locação de arruamento de acordo com a planta de loteamento ou projeto aprovado.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 29058/2022  
smg/mjml



**PORTARIA Nº 295/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários ao servidor MARIA ESTELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO – Agente Comunitário de Saúde, no percentual de 40% (quarenta) de seus vencimentos, a partir 01/04/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

CI Nº 050/2023/GAB/SMS  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 296/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARIANA NETO DOS SANTOS do cargo em comissão de Diretor Administrativo – Diretoria Administrativa, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 4 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 128/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando 088/2023/GAB/SMS  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 297/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIANA MARTINS DE BRITO LAMAS – matr. 7511 e ROBERTO LUIZ PIERRE – matr. 9545, como Fiscais do Contrato 089/2022 –, processo 19987/2022 firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa TZA Serviços de Transporte e Zeladoria Ambiental Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à execução, abrangendo toda área útil da 39 (trinta e nove) Unidades de Ensino da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e nas Secretarias Municipais do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Fazenda e Controladoria Geral do Município e Ouvidoria e contratação de Empresa para prestação de serviços de desalojamento de pombos em forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários a sua execução, conforme Secretaria Municipal de Educação; item 01.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 19987/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 298/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIANA MARTINS DE BRITO LAMAS – matr. 7511 e ROBERTO LUIZ PIERRE – matr. 9545, como Fiscais do Contrato 089/2022 –, processo 19987/2022 firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Constru-Service e Conservação e Limpeza Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à execução, abrangendo toda área útil da 39 (trinta e nove) Unidades de Ensino da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e nas Secretarias Municipais do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Fazenda e Controladoria Geral do Município e Ouvidoria e contratação de Empresa para prestação de serviços de desalojamento de pombos em forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários a sua execução, conforme Secretaria Municipal de Educação; item 02.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 19987/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 299/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JOÃO HENRIQUE DANTAS MATTOS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários, da Estrutura da Secretaria Municipal de Habitação, Nível DAS 2 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 938/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando 018/2023/SECPLAN  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 300/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, THIAGO CORRÊA CANDIDO do cargo em comissão de Chefe de Logística da Vigilância em Saúde – Diretoria de Saúde Móvel, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 1 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 089/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando 018/2023/SECPLAN  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 301/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, SULAMITA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, para o cargo comissionado de Chefe de Logística da Vigilância em Saúde – Diretoria de Saúde Móvel, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS - 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº018/2023/Secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 302/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, DIEGO DA GRAÇA SILVA CLAVERY, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Técnico de Controle de Animais – Diretoria de Saúde Móvel, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 018/2023/secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 303/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, THIAGO CORRÊA CANDIDO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Atendimento – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 018/2023/secplan  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 304/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, JOÃO HENRIQUE DANTAS MATTOS, para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Liquidação, da estrutura da Secretaria Municipal Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS 3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 20/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 018/2023/SECPLAN  
smg/mjml

# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de Óleo e Lubrificantes, para uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, Assistência Social, Serviços Públicos, Ambiente e Educação. Processo Administrativo nº 4662/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/ 2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 25 de abril de 2023, às 15:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 (NOVA DATA)

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a NOVA DATA para realização da licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, processo administrativo nº 28.109/2022, critério julgamento MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, que será realizada no dia 25 de maio de 2023 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

## HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 03/2023 – Objetivando a Provável aquisição de materiais de construção e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Defesa Civil, Complexo da Califórnia, Obras Públicas e Água e Esgoto, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - itens: 04, 12, 15, 21, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, no valor total de R\$ 30.818,62 (trinta mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), L C CASTRO FERREIRA MAT. CONSTRUÇÃO ME - itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26, 27, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, no valor total de R\$ 264.919,50 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - item: 24, no valor total de R\$ 1.438,50 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INSUSTRIAS LTDA - itens: 31, 47, 48, 49, 50, no valor total de R\$ 117.658,05 (cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS - item: 01, no valor total de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 03/2023 em R\$ 638.834,67 (seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme laudas do processo nº 5193/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## ATO DE DISPENSA Nº 014/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação para atender Rider técnico nos eventos oficiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EMPRESA: In Totum - Comércio e Arte LTDA, CNPJ:28.097.718/0001-67

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 03 de abril de 2023.

Jair Ferreira Borges  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 68 a 70, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 03 de abril de 2023.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa RG Construção Civil em geral LTDA.
OBJETO:	Prorrogação de prazo por 06 (seis) meses e acréscimo de 23,36% ao valor do Contrato 78/2022.
VALOR:	Fica acrescido o valor de R\$ 668.561,13 perfazendo o valor total do contrato em R\$3.530.473,42
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	17306/2022
VIGÊNCIA:	27/04/2023 à 27/10/2023.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I e art. 65, Inciso I, Alínea A e B, c/c § 1º da lei federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	05 de abril de 2023.



# ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

APROVAR A INDICAÇÃO DE EMENDA  
PARLAMENTAR DO SENADOR  
ROMÁRIO (OFÍCIO 87/2023 -  
GSROMARI

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2023, às 14h, de forma presencial, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação de Emenda Parlamentar do Senador Romário, conforme tabela abaixo:

Ano	Emenda	Órgão	Beneficiário	Proposta/ Convênio	Objeto	Valor do repasse
2023	37990007	CIDADANIA (ASS. SOCIAL)	FMAS - PESTALOZZI	...	(SUAS) - CUSTEIO	R\$200.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 05 de abril de 2023.

*Ricardo Alexandre Coelho da Silva*  
Presidente do CMAS

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br) – Telefone: (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner



# AMBIENTE

## AVERBAÇÃO DE LICENÇA 419/2022

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017, Decreto Estadual 46.890/2019, promovendo as seguintes alterações na Licença Ambiental Simplificada 0392/2013, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 9.524/2013.

Na linha 12, da página 1 de 2 aonde se lê:

Atividade: Fabricação estruturas metálicas (COD. 11.31.99)

Leia-se:

Atividade: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (COD. 46.72-9-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 25.12-8-00), (COD. 25.92-6-02) e (COD. 47.44-0-01).

Condições de Validade:

1. Publicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Licença Ambiental Simplificada 0392/2013, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
3. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2022.

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

### A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	034/2023	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC	33.423.575/0002-57	Instalação e geração de Energia Solar Fotovoltaica, com capacidade instalada de 2,5MW	29.980/2022	22°24'43.27"S 43°52'12.25"O	
CMILA	029/2023	VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	36.729.300/0001-53	Instalação e geração de Energia Solar Fotovoltaica, com capacidade instalada de 3,188MW	2.011/2023	22°22'17.34"S 43°54'51.84"W	
LAS 2º VIA	392/2013	BRASFER - COMERCIAL DE AÇO LTDA	09.282.513/0001-07	Fabricação Estruturas Metálicas (COD. 11.31.99)	9.524/2013	23k 0597668 7514399	30 de outubro de 2018

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

